



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA- ANDIRÁ – PARANÁ

Lei n.º 3.851 de 27 de agosto de 2024

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

---

### **RESOLUÇÃO Nº 28/2024**

**SÚMULA:** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, aprova a alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Andirá/PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 3.851 de 27 de agosto de 2024 e,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº. 3.851 de 27 de agosto de 2024;

**CONSIDERANDO** a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, realizada em 11 de setembro de 2024.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Andirá/PR, conforme anexo I desta Resolução.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Andirá, Paraná, 12 de setembro de 2024.

**Valdete Aparecida Bento Cavalheiro Bonacin**

Vice- Presidente



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA- ANDIRÁ – PARANÁ

Lei n.º 3.851 de 27 de agosto de 2024

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

---

## ANEXO I (RESOLUÇÃO Nº 28/2024 CMDCA)

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Andirá, Estado do Paraná. Foi criado pela Lei n.º. 986 de 05 de dezembro de 1990 com alterações pelas Leis: n.º. 1.978 de 18 de agosto de 2009; n.º. 2.090 de 06 de julho de 2010; n.º. 2.305 de 04 de maio 2012; n.º. 2.442 de 12 de novembro de 2013; com revogação pelas Leis: n.º. 3.377 de 24 de novembro de 2020; Lei n.º. 3.665 de 24 de março de 2023 e Lei n.º. 3.851 de 27 de agosto de 2024.

**Art. 2º** - A sede do CMDCA funcionará em sala compartilhada com outros Conselhos vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h em dias úteis. Poderá o CMDCA funcionar em outro local cedido pelo Poder Público Municipal.

#### CAPÍTULO II DA NATUREZA, DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 3º**- É órgão deliberativo da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e controlador das ações do Executivo no sentido de sua efetiva implantação, em respeito ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente e às disposições da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Lei n.º. 3.851 de 27/08/2024.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA- ANDIRÁ – PARANÁ

Lei n.º 3.851 de 27 de agosto de 2024

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

**Art. 4º** - O CMDCA de Andirá, em conformidade com a Lei Municipal nº. 3.851 de 27/08/2024 é composto de 10 (dez) membros efetivos e mais 10 (dez) suplentes, entre representantes do Poder Executivo Municipal e Sociedade Civil.

### **I – cinco representantes do Poder Executivo Municipal:**

- a) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**§1º**- O Chefe do Poder Executivo fará a indicação oficialmente ao CMDCA, dentre os servidores no âmbito de cada representação mencionada.

**II** – cinco representantes de organizações da Sociedade Civil no âmbito municipal, diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento de crianças e adolescentes, legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos um ano, eleitas na forma desta Lei e Regimento Interno do CMDCA.

**Art. 5º** - As organizações da Sociedade Civil interessadas em participar do Conselho se habilitarão, nos períodos a serem estabelecidos, perante a Secretaria Executiva do CMDCA, comprovando documentalmente suas atividades há pelo menos 01 (um) ano, bem como indicando seu representante e respectivo suplente.

**§1º**. A eleição das organizações da Sociedade Civil, interessadas em integrar o Conselho, far-se-á mediante assembléia própria realizada entre as entidades habilitadas para a realização da Eleição.

**§2º**. O processo de eleição dos representantes das Organizações da sociedade civil junto ao CMDCA proceder-se-á da seguinte forma:

- a) convocação do processo de eleição pelo conselho em até 60 (sessenta) dias antes de término do mandato via Edital;
- b) designação de uma comissão eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar o processo eleitoral;
- c) o processo de eleição dar-se-á exclusivamente através de assembléia da Sociedade Civil.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA- ANDIRÁ – PARANÁ

Lei n.º 3.851 de 27 de agosto de 2024

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

---

**§3º.** No ato da inscrição as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

- a) Formulário de inscrição preenchido
- b) Cópia do CNPJ;
- c) Estatuto da entidade onde constam as finalidades da mesma;
- d) Cópia da ata de fundação da entidade registrada em cartório;
- e) Ata da última reunião;
- f) Declaração comprovando suas atividades há pelo menos 01 (um) ano.

**§4º.** A Comissão Eleitoral fará a divulgação do período da inscrição, para que as organizações da Sociedade Civil tenham conhecimento e as informações necessárias para participação.

**§5º.** Todas as organizações habilitadas deverão participar da Assembléia da Sociedade Civil que ocorrerá em data e horário a ser designado pela Comissão Eleitoral. Serão eleitas as entidades que terão maior número de votos, que será realizada por meio de cédula de votação, (as quais deverão ser rubricadas pelos membros da Comissão eleitoral) a partir das considerações da Comissão Eleitoral, no qual será lavrado ata das entidades eleitas.

**§6º.** Poderá participar da Assembléia qualquer pessoa da comunidade na condição de ouvinte.

**§7º.** Caso haja empate na votação, será considerado como critério de desempate, a entidade da sociedade civil com maior tempo de atuação, conforme data estabelecida na ata de fundação registrada em cartório e ou outro documento apresentado que consta a informação solicitada.

**§8º.** Caso as vagas estabelecidas para as entidades da sociedade civil não sejam contempladas dentro do prazo estabelecido no Edital do processo eleitoral, poderá a Comissão Eleitoral abrir novos prazos, procedendo via Edital.

**§9º.** A eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no CMDCA deverá ser previamente comunicada e justificada, não podendo prejudicar as atividades do Conselho;

**§10.** Para cada titular, seja representante do Poder Executivo Municipal ou da Sociedade Civil Organizada haverá um suplente;

**§11.** Os representantes do CMDCA seja do Poder Público e da Sociedade Civil serão



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA- ANDIRÁ – PARANÁ

Lei n.º 3.851 de 27 de agosto de 2024

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da respectiva eleição da Sociedade Civil em reunião do CMDCA, posteriormente nomeado por meio de Decreto Municipal;

**§12.** É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de interferência do Poder Executivo sobre o processo para a representação dos membros da Sociedade Civil Organizada junto ao CMDCA.

**Art. 6º** - A forma como será a seleção das organizações representativas da Sociedade Civil, interessadas em integrar o Conselho, será estabelecida através de Edital deste CMDCA.

**Art. 7º**- Os suplentes assumirão automaticamente em casos de ausências e impedimento dos titulares.

**Art. 8º**- Não deverão compor o CMDCA:

I- Conselhos de políticas públicas;

II- Representantes de órgão de outras esferas governamentais;

III- Representantes que exerçam simultaneamente cargo ou função comissionada de órgão governamental e de direção em organização da sociedade civil;

IV- Conselheiros Tutelares.

**Parágrafo Único** – Não deverão compor o CMDCA e, na forma deste artigo, a autoridade judiciária, legislativa e o representante do Ministério Público e da Defensoria Pública com atuação na área da criança e do adolescente ou em exercício na comarca no foro regional, Distrital e Federal.

**Art. 9º**- O mandato dos membros (titulares e suplentes) do CMDCA será:

**a)** vinculado ao tempo em que permanecerem à frente das Secretarias ou Departamentos Municipais, no caso de representantes do Poder Executivo Municipais;

**b)** de 02 anos, permitida 01 (uma) recondução, no caso dos conselheiros representantes da Sociedade Civil Organizada.

**Parágrafo único.** A eventual substituição dos representantes Governamental e Sociedade Civil que compõe o CMDCA deverão ser previamente comunicada e justificada, não podendo prejudicar as atividades do Órgão, efetivada via ofício para substituição de Decreto Municipal.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA- ANDIRÁ – PARANÁ

Lei n.º 3.851 de 27 de agosto de 2024

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

---

### **Art. 10 - Compete ao CMDCA:**

**I** - elaborar as normas gerais da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observado o inciso I do art. [88 da Lei nº 8.069/1990 \(ECA\)](#);

**II** - zelar pela aplicação da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

**III** - dar apoio aos órgãos municipais e entidades não governamentais para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na [Lei nº 8.069/1990 \(ECA\)](#);

**IV** - avaliar a política municipal de atendimento da criança e do adolescente e a atuação do CMDCA;

**V** - apoiar a promoção de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com a indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação dos mesmos;

**VI** - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente;

**VII** – fiscalizar o FMDCA e fixar os critérios para sua utilização, nos termos do [art. 260 da Lei nº 8.069/1990 \(ECA\)](#);

**VIII** - elaborar e alterar, quando necessário, o seu Regimento Interno, aprovando-o pela maioria simples de votos;

**IX** - promover a divulgação da Lei nº 8.069/1990 (ECA);

**X** - realizar campanhas de arrecadação, visando à captação de recursos pelo FMDCA, através de doações/destinações de Pessoas Físicas e Jurídicas;

**XI** - solicitar as indicações para o preenchimento da vaga de membro desse Conselho, no caso de vacância;

**XII** - promover o registro das entidades não governamentais e a inscrição de programas de proteção e socioeducativos desenvolvidos por entidades governamentais e não governamentais de atendimento, procedendo o seu recadastramento periódico, e comunicar o registro/inscrição ao Conselho Tutelar, Ministério Público e Autoridade Judiciária;

**XIII** - regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA- ANDIRÁ – PARANÁ

Lei n.º 3.851 de 27 de agosto de 2024

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

julgar cabíveis para o processo de eleição e a posse dos representantes da Sociedade Civil Organizada junto ao CMDCA, a ser solicitado participação do Ministério Público para acompanhamento do processo;

**XIV** – regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para o processo de eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar;

**XV** - declarar vago o cargo de conselheiro tutelar por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei, comunicando imediatamente ao Chefe do Poder Executivo, ao Ministério Público e à autoridade judiciária;

**XVI** - propor modificações nas ações das secretarias e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, observado o disposto nos art. 4º, parágrafo único, alínea “b” e art. 259, parágrafo único da Lei nº. 8.069/1990 (ECA);

**XVII** - solicitar assessoria às instituições públicas, no âmbito federal, estadual, municipal e às entidades não governamentais que desenvolvam ações de atendimento à criança e ao adolescente;

**XVIII** - difundir amplamente os princípios constitucionais e a política municipal, destinadas à proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, objetivando a mobilização, articulação entre as entidades governamentais e não governamentais para um efetivo desenvolvimento integrado entre as partes;

**XIX**- organizar e realizar a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando sensibilizar e mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade na proposição sobre as políticas públicas afetas às crianças e adolescentes bem como obter subsídios para a elaboração do Plano, conforme inciso I deste artigo;

**XX**- eleger a presidência e vice-presidência deste Conselho;

**XXI** - apreciar o Regimento Interno do Conselho Tutelar, podendo encaminhar propostas de alterações se entenderem necessário, a partir do documento elaborado pelo Conselho Tutelar.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA- ANDIRÁ – PARANÁ

Lei n.º 3.851 de 27 de agosto de 2024

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

---

### DO REGISTRO DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO E DA INSCRIÇÃO DOS PROGRAMAS/SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E SOCIOEDUCATIVOS

**Art. 11** - Na forma do disposto nos arts. 90 e 91 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), cabe ao CMDCA efetuar o registro e ou a inscrição:

**§1º.** Das entidades governamentais e não governamentais que prestem atendimento às crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em conformidade com o art. 90 da Lei nº 8.069/1990 (ECA);

**§2º.** As normas, critérios e regulamentos para a inscrição de que trata esse art. serão estabelecidos mediante Resolução do CMDCA respeitados os dispositivos e os princípios estabelecidos na Lei nº 8.069/1990 (ECA);

**§3º.** O CMDCA deverá também, realizar a avaliação do registro das entidades e dos programas em execução a cada 02 (dois) anos, certificando-se de sua contínua adequação à política de atendimento planejada.

**Art. 12** - O CMDCA deverá expedir documentos próprios, indicando a relação de documentos a serem fornecidos pelas entidades para fins de registro, inscrição, cadastro e/ou sua renovação, a serem estabelecidos em Resolução própria, desde que atendam no mínimo os requisitos estabelecidos na Lei nº. 8.069/1990 (ECA).

**Art. 13** - Quando do registro ou reavaliação, o CMDCA por intermédio de comissão própria, na forma do disposto em seu Regimento interno, e com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, deverá certificar-se da adequação da entidade e/ou do programa às normas e princípios estatutários, bem como a outros requisitos específicos que venha a exigir, via resolução própria.

**§1º.** Será negado registro à entidade nas hipóteses relacionadas pelo art.91 da Lei nº 8.069/1990 (ECA);

**§2º.** Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, poderá ser a qualquer momento cassado o registro originalmente concedido à entidade, comunicando-se o fato ao Ministério Público.

**Art. 14** - O CMDCA expedirá Resolução própria dando publicidade ao registro das entidades e inscrição dos programas e cadastro dos programas de aprendizagem que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e Juventude, Ministério Público e Conselho Tutelar, conforme previsto nos





## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA- ANDIRÁ – PARANÁ

Lei n.º 3.851 de 27 de agosto de 2024

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

arts. 90 e 91 da Lei nº 8.069/1990 (ECA).

**Art. 15** - Os programas de aprendizagem profissional destinado para adolescentes deverão ser cadastrados no CMDCA, observadas as normas específicas a serem publicadas em Resolução própria.

**Art. 16** - O CMDCA elaborará uma Resolução que irá estabelecer critérios e procedimentos para a inscrição dos programas/serviços de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes; registro das entidades governamentais e não-governamentais, bem como, da inscrição dos programas de aprendizagem no CMDCA, nos termos do ECA.

### CAPÍTULO III

#### DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

**Art. 17** - No mesmo dia da posse de seus membros, o CMDCA elegerá seu presidente e vice-presidente, dentre seus membros, na forma deste Regimento Interno.

**Art. 18** - Para coordenação das atividades do CMDCA, será eleito um presidente e vice-presidente para compor cada mandato, sendo de 02 (dois) anos, observada à alternância entre representantes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º – No mesmo dia da posse de seus membros, o CMDCA deverá realizar a eleição para presidente e vice-presidente, por meio de voto secreto ou aclamação, conforme definido por maioria dos Conselheiros em reunião;

§ 2º - Poderá exercer a função de presidente e vice-presidente, os membros na condição de titular.

§ 3º – Se, dentro do prazo acima previsto, não for articulado pelo presidente e ou responsável pela Secretaria Executiva do CMDCA nova eleição para presidente e vice-presidente, qualquer conselheiro poderá convocá-la.

**Art. 19** - Será nomeado um funcionário da Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante como responsável pela Secretaria Executiva do CMDCA.

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

**Art. 20** - O presidente do CMDCA terá como incumbência a condução das reuniões desse órgão e sua representação em eventos e solenidades, sendo-lhe vedada a tomada de



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA- ANDIRÁ – PARANÁ

Lei n.º 3.851 de 27 de agosto de 2024

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

qualquer decisão ou a prática de atos que não tenham sido submetidos à discussão e deliberação por sua plenária;

**§1º.** Quando necessária a tomada de decisões em caráter emergencial, é responsabilidade do presidente do CMDCA a convocação de reunião extraordinária do órgão, onde a matéria será discutida e decidida;

**§2º.** Quando da ausência ou do impedimento do presidente do CMDCA, suas atribuições serão exercidas pelo vice-presidente, sendo que na falta ou impedimento de ambos, a reunião será conduzida pelo decano dos conselheiros presentes ou pelo funcionário responsável pela Secretaria do CMDCA.

**Art. 21** - O presidente é o representante legal do CMDCA.

**Art. 22** - São atribuições do presidente do CMDCA:

**I** - representar o CMDCA, judicial e extra-judicialmente;

**II** - Convocar e presidir as reuniões do Conselho, com apoio da responsável pela Secretaria Executiva dos Conselhos;

**III** - baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como, as que resultarem de deliberações deste Conselho;

**IV** – presidir as sessões plenária tomando parte nas discussões e votação de decidindo soberanamente as questões de ordens, reclamações e solicitações em plenária;

**V** - proferir o último voto nominal, no caso de empates, remeter o objetivo da votação;

**VII** – assinar as correspondências de caráter oficial deste Conselho;

**VIII** – preparar, junto com o responsável pela Secretaria Executiva do CMDCA, a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias;

**IX** - manter os membros do CMDCA, informados sobre todos os assuntos que digam respeito ao Órgão;

**X** - exercer outras funções correlatas que lhe seja atribuído pelo presente Regimento Interno ou pela Legislação Municipal específica.

**§1º.** É vedada ao Presidente do CMDCA a tomada de qualquer decisão ou a prática de atos que não tenham sido submetidos à discussão e deliberação por sua plenária;

**§2º.** Quando necessária a tomada de decisões em caráter emergencial, é facultado ao Presidente do CMDCA a convocação de reunião extraordinária do Órgão, onde a matéria será discutida e decidida;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA- ANDIRÁ – PARANÁ

Lei n.º 3.851 de 27 de agosto de 2024

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

**§3º.** Quando as providências forem necessárias ser efetivadas em caráter de urgência e que não exija a deliberação pela maioria dos Conselheiros, o presidente poderá executá-lo informando os membros seja em reuniões e/ou nos meios de comunicação;

**§4º** - O presidente do CMDCA terá como incumbência a condução das reuniões desse órgão e sua representação em eventos e solenidades, sendo-lhe vedada a tomada de qualquer decisão ou a prática de atos que não tenham sido submetidos à discussão e deliberação por sua plenária;

**§5º** - Quando da ausência ou do impedimento do presidente do CMDCA, suas atribuições serão exercidas pelo vice-presidente, sendo que na falta ou impedimento de ambos, a reunião será conduzida pelo membro decano dos Conselheiros presentes e ou pelo responsável pela Secretaria Executiva do Conselho.

**§6º** - Nos casos de vacância do cargo de presidente, o vice presidente assumirá automaticamente a função até o término do mandato.

**§7º** - Na ausência ou indisponibilidade do Vice-presidente em assumir a função, será feita nova Eleição.

### CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

**Art. 23** - As reuniões ocorreram com a presença mínima de 50% do membros mais 1 (um), seja na modalidade presencial ou remota.

**Art. 24** - As reuniões serão:

**I** - ordinárias, realizadas mensalmente com data, horário e local definidos pelos membros deste Conselho através de calendário anual ou semestral de reuniões, validada por Resolução e publicada no site da prefeitura e Diário Oficial dos Municípios, bem como, disponibilizado aos membros do CMDCA em reunião, WhatsApp, email e outros;

**II** - extraordinárias, quando convocadas pelo presidente, vice-presidente, membros do CMDCA; representantes de entidades, serviços públicos e ou outros, verbalmente ou por escrito com antecedência mínima de um dia, com divulgação de pautas na aba específica dos Conselhos no site da prefeitura e disponibilizado aos membros do CMDCA via email ou WhatsApp;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA- ANDIRÁ – PARANÁ

Lei n.º 3.851 de 27 de agosto de 2024

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

**III** – as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias serão colocadas em ordem por temas e de acordo com as prioridades para discussão em plenária, tendo direito a se manifestar a qualquer tempo todos os presentes, porém, tendo direito a voto apenas os Conselheiros;

**IV** – o cronograma de reuniões ordinárias será encaminhado à Promotoria da Infância e Juventude, Conselho Tutelar e demais políticas públicas como Saúde, Educação, Assistência Social, Esporte, Cultura, Conselhos Municipais (Saúde, Educação, Assistência Social e Segurança Alimentar e Nutricional) e outros via email. Nas reuniões extraordinárias, também poderão ser convidados segmentos, instituições, pessoas, relacionadas a pauta apresentada.

**§1º** - As reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ser realizadas na modalidade presencial ou online.

**§2º** - As reuniões ordinárias e/ou extraordinárias terão início com a aprovação da ata da reunião anterior, a qual deverá ser encaminhada para publicação em jornal oficial de divulgação do município, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Andirá. As atas serão coladas em livro próprio, contendo carimbo da publicação e assinatura do presidente e responsável pela Secretaria Executiva do CMDCA. Os conselheiros e demais membros presentes na reunião, assinarão em livro próprio de assinaturas.

**Art. 25** - O direito ao voto será garantido ao membro do CMDCA na condição de titular, sendo o direito ao voto na condição de suplente quando o titular estiver ausente.

**Art. 26** - Os temas relevantes e urgentes na área da infância e adolescência que não constem na pauta poderão ser discutidos após o cumprimento da pauta da ordem dia.

**Art. 27** - Todas as pessoas presentes na reunião, seja, comunidade em geral, entidades não integrantes do CMDCA, Poder Judiciário, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e Conselho Tutelar, terão direito a voz, desde que sua manifestação esteja relacionada ao assunto em discussão.

**Art. 28** - Na impossibilidade de reunião presencial, poderá ser realizada via recursos de mídias sociais.

**Art. 29** - Perderá o mandato o membro do CMDCA quando:

**I** – for constatada a reiteração de faltas injustificadas às sessões deliberativas do CMDCA;

**II** - for determinado, em procedimento para apuração de irregularidade em entidade de



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA- ANDIRÁ – PARANÁ

Lei n.º 3.851 de 27 de agosto de 2024

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

atendimento (arts.191 a 193, da Lei nº 8.069/1990- ECA), a suspensão cautelar dos dirigentes da entidade, conforme art.191, parágrafo único, da Lei nº 8.069/1990 (ECA);

III - for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art.4º, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992;

**§1º.** A cassação do mandato dos membros do CMDCA (governamental e/ou não governamental) em qualquer hipótese demandará a instauração de procedimento administrativo específico, no qual se garanta o contraditório e a ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos dos componentes do órgão;

**§2º.** Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante do governo, o CMDCA efetuará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a comunicação ao Chefe do Poder Executivo e Ministério Público para tomada de providências necessárias no sentido da nomeação de novo membro, bem como apuração da responsabilidade administrativa do conselheiro;

**§3º.** Em sendo cassado o mandato de Conselheiro representante da Sociedade Civil Organizada, o CMDCA convocará seu suplente para posse imediata, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público para a tomada das providências cabíveis em relação ao cassado.

**Art. 30 -** Será excluída do CMDCA a entidade não governamental que:

I - for aplicada, em procedimento para apuração de irregularidade em entidade de atendimento (arts.191 a 193, da Lei nº 8.069/90), alguma das sanções previstas no art.97, inciso II, alíneas “b” a “d”, do mesmo Diploma Legal;

II - perder, por qualquer outra razão, o registro no CMDCA.

**Parágrafo único.** Nos casos de exclusão ou renúncia de entidade não governamental integrante do CMDCA, será imediatamente convocada nova assembléia das entidades para que seja suprida a vaga existente.

### DO PLENÁRIO

**Art. 31 -** O Plenário, órgão soberano do CMDCA, compõe-se dos membros no exercício de seus mandatos, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto Municipal.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA- ANDIRÁ – PARANÁ

Lei n.º 3.851 de 27 de agosto de 2024

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

---

**Art. 32** - O mandato dos membros (titulares e suplentes) do CMDCA será:

- a) vinculado ao tempo em que permanecerem à frente das Secretarias ou Departamentos Municipais, no caso de representantes do Poder Executivo Municipal;
- b) de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução, no caso dos conselheiros representantes da Sociedade Civil Organizada.

**Parágrafo único.** A eventual substituição dos representantes das entidades que compõe o CMDCA deverá ser previamente comunicada e justificada, não podendo prejudicar as atividades do Órgão.

### DO RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA EXECUTIVA

**Art. 33** - O suporte técnico - administrativo dos funcionários da Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante compete:

- I – elaboração de pautas, atas, ofícios, Resoluções e Editais do CMDCA;
- II – secretariar as sessões do Conselho;
- III – manter sob sua supervisão documentos e papéis deste Conselho;
- IV – prestar as informações que forem requisitadas ao Conselho e expedir documentos;
- V - articular os trabalho das Comissões;
- VI - encaminhar Atas, Resoluções e Editais para a publicação no site da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios;
- VII – auxiliar na organização de eventos;
- VIII – auxiliar nos trabalhos das comissões;
- IX – demais ações que surgem no cotidiano de trabalho.

### COMISSÕES

**Art. 34** - Mediante a aprovação do Plenário, serão criadas Comissões que deverão ser paritárias, permanentes ou temporárias, formadas por no mínimo 04 (quatro) Conselheiros entre os membros titulares, na impossibilidade o conselheiro suplente. Poderão serem convidados demais pessoas ligadas a proposta das Comissões de trabalho.

**§1º** - As Comissões terá como função a análise da matéria, apresentar relatório informativo e opinativo para deliberação em plenária;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA- ANDIRÁ – PARANÁ

Lei n.º 3.851 de 27 de agosto de 2024

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

**§2º** - Quando os Conselheiros manifestarem-se aptos a deliberar sobre a matéria colocada em discussão o voto será efetuado de maneira verbal e no caso de empate a decisão final ficará a cargo do presidente do CMDCA;

**§3º** - A comissão poderá eleger entre seus membros, um representante na condição de coordenador e outro membro na função de relator, visando a articulação dos trabalhos desta Comissão.

### **CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 35** - O CMDCA poderá alterar seu Regimento Interno quando houver necessidade, desde que seja aprovado pela maioria dos Conselheiros. O mesmo deverá ser apresentado em plenária para aprovação, sendo efetivado por Resolução;

**Art. 36** - Os casos omissos neste Regimento Interno, serão deliberados em reunião do CMDCA e em caso de urgência pelo presidente, devendo na oportunidade, repassar aos Conselheiros em reunião e ou nos contatos de comunicação seja email, whatsApp e outros.

**Art. 37** - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Andirá, 11 de setembro de 2024.

**Valdete Aparecida Bento Cavalheiro Bonacin**

Vice- Presidente